

Termo de Contrato ITERPA Nº 008/2025
PAE nº 2024/2601948

RESUMO	
	CONTRATANTE INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA CNPJ nº 05.089.495/0001-90.
	CONTRATADO IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA CNPJ nº 67.393.181/0001-34.
	OBJETO Contratação de licenciamento de uso do software ArcGIS, solução servidora de conteúdo geográfico para ambientes de produção e licenciamento de ferramentas desktop, análises estatísticas e espaciais avançadas, serviços de instalação e configuração, suporte premium, subsidio de dados para publicação de informações geográficas do ITERPA e serviços especializados em sistemas de informação geográfica durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas elaboradas e detalhadas pelo Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI, que constam no TR.
	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO Instituto de Terras do Pará – ITERPA, localizado na Rod. Augusto Montenegro, S/N, Km 09, Parque Guajará, Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Belém PA.



VALOR TOTAL ANUAL

R\$3.792.686,67.

REAJUSTE

Índice ☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM

Perí- A cada **12 meses**, a contar de **13/02/2025** (data do
odo orçamento estimado).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **20 dias corridos**, a contar do recebimento da nota
fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



FISCALIZAÇÃO

O contrato será fiscalizado pela Comissão de Fiscalização, cons-
tituída pelos servidores: **José Hilton da Silva Cunha,**
Potyguara Prazeres de Oliveira Ferreira e Igor Alves Qua-
dros, cláusula 15 deste instrumento contratual.



VIGÊNCIA

Prazo **12 (doze) meses, com possibilidade de prorroga-**
ção, na forma do art. 107, Lei nº 14.133/21.

Início **A contar na data de assinatura**

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE **INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ (ITERPA)**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.089.495/0001-90, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, S/N Bairro Parque Guajará, Icoaraci/PA, CEP 66.821-000, presente pelo seu Presidente **Bruno Yoheiji Kono Ramos**, brasileiro, portador do CPF nº 631.025.952-00, nomeado pelo Decreto Estadual, de 1º de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02/01/2019

CONTRATADO **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ/MF nº 67.393.181/0001-34, estabelecida na Rua Itajaí, nº 80, SI 705, Condomínio Centro Empresarial Taquari, Fone: (12) 3946- 8943, Fax (12) 3946-8945, CEP 12246- 858, São José dos Campos (SP), neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. **Ana Claudia Fagundes Brum**, brasileira, casada, empresária, CPF: 215.725.118-93, RG: 28.281.450-4, residente e domiciliada na Cidade de São Jose dos Campos (SP), na Rua Jose Francisco Alves, nº 209, apto 61, Vila Ema, CEP: 12.243-060

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2. O presente contrato é oriundo da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025** constante no PAE nº 2024/2601948 e é regida pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3

Objeto

3. Contratação do licenciamento de uso do software ArcGIS, solução servidora de conteúdo geográfico para ambientes de produção e licenciamento de ferramentas desktop, análises estatísticas e espaciais avançadas, serviços de instalação e configuração, suporte premium, subsidio de dados para publicação de informações geográficas do ITERPA e serviços especializados em sistemas de informação geográfica baseada em sensoriamento remoto de análise e confirmação de dados geoespaciais coletados em campo, com armazenamento em nuvem, durante o período de 12 (doze) meses de forma a atender as ações operacionais do serviço público de regularização fundiária prestado pelo Instituto de Terras do Pará – ITERPA, de acordo com as especificações técnicas elaboradas e detalhadas pelo Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI, que constam no TR, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.
- 3.1. Este instrumento se vincula ao instrumento convocatório, assim considerado o Aviso de Contratação Direta, à proposta comercial do CONTRATADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas e aos anexos desses documentos.
- 3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 3.3. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.
- 3.4. Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição da Licenças	Descrição	Qnt	Referência	Modalidade e Validade	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)
001	SITE SCAN FOR ARCGIS - OPERATOR LICENSE	Site Scan for ArcGIS - Operator License	1	Term Licence	Aquisição de Licença – período de 24 meses	R\$ 131.834,34	R\$131.834,34
002	ARCGIS ENTERPRISE - PROFESSIONAL USER TYPES	ArcGIS Enterprise - Professional User Types	2	perpétuo	Aquisição de Licença – período de 12 meses	R\$133.102,34	R\$266.204,68
003	ARCGIS ENTERPRISE - PROFESSIONAL PLUS USER TYPES	ArcGIS Enterprise - Professional Plus User Types	3	perpétuo		R\$63.526,12	R\$190.578,36

004	ARCGIS ENTERPRISE - PROFESSIONAL USER TYPES	ArcGIS Enterprise - Professional User Types	10	perpétuo	Serviço de Manutenção de Licenças de uso perpétuo – 12 meses	R\$33.275,08	R\$332.750,80
005	ARCGIS IMAGE ANALYST FOR ARCGIS PRO ENTERPRISE	ArcGIS Image Analyst for ArcGIS Pro Enterprise	3	perpétuo		R\$9.400,36	R\$28.201,08
006	ARCGIS SPATIAL ANALYST FOR ARCGIS PRO ENTERPRISE	ArcGIS Spatial Analyst for ArcGIS Pro Enterprise	3	perpétuo		R\$9.400,36	R\$28.201,08
007	ARCGIS ENTERPRISE ADVANCED	ArcGIS Enterprise Advanced	1	perpétuo		R\$185.000,010	R\$185.000,01
008	SERVIÇO ESPECIALIZADO NA PLATAFORMA ARCGIS - JUMP START - ATUALIZAÇÃO ENTERPRISE	Site Scan for ArcGIS - Operator License	1	sob demanda	Serviços Técnicos Especializados	R\$18.500,01	R\$18.500,01
009	SERVIÇO ESPECIALIZADO NA PLATAFORMA ARCGIS - APOIO MIGRAÇÃO AWS	Serviço Especializado na Plataforma ArcGIS - Jump Start - Atualização Enterprise	2	sob demanda		R\$18.500,01	R\$37.000,00

010	SERVIÇO ESRI – EAP	Serviço Especiali- zado na Plata- forma ArcGIS - Apoio Mi- gração AWS	4384	sob de- manda		R\$587,23	R\$2.574.416,32
TOTAL CONTRATADO							R\$3.792.686,67

CLÁUSULA 4

Da Execução e Gestão do contrato

4. Além do regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto que constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, será observado o seguinte:

Condições de Recebimento

- 4.1. Todas as licenças, referentes aos softwares devem estar em nome da CONTRATANTE, legalizado, não sendo admitidas versões "shareware" ou "trial".
- 4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao site do fabricante para que a CONTRATANTE tenha acesso aos produtos da plataforma ArcGIS.
- 4.3. Este acesso deverá estar disponível no prazo fixado na proposta comercial da CONTRATADA, o qual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 4.4. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao CONTRATANTE solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar:

4.4.1. Motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega;

4.4.2. A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa CONTRATADA, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente

- 4.5. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo ITERPA na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.
- 4.5.1. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.
- 4.6. Todos os componentes serão entregues ao CONTRATANTE, instalados, ativados, configurados e colocados em operação por meio de Link para Download em e-mail previamente informado.
- 4.7. As licenças serão somente consideradas entregues após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE
- 4.7.1. O Recebimento Provisório do objeto será dado pelo Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias após a ativação das licenças via o portal do fabricante.
- 4.7.2. O Recebimento Definitivo do objeto será dado pelo Fiscal de Contrato, após a emissão da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos softwares, contendo a conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (ITERPA), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.
- 4.8. Para os serviços de instalação, configuração e transferência de conhecimento dos serviços técnicos especializados:
- 4.8.1. O Recebimento Provisório do objeto será dado pelo Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços, compreendendo, dentre outras verificações, a apresentação do Relatório Técnico com a descrição dos serviços executados.
- 4.8.2. O Recebimento Definitivo do objeto será dado pelo Fiscal de Contrato, após a emissão da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, satisfeitas as condições abaixo:
- 4.8.2.1. Compatibilidade dos serviços executados com as especificações exigidas no Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- 4.8.2.2. Em caso de serviços de instalação e configuração, a entrega da solução em pleno funcionamento, conforme avaliado pela equipe técnica do ITERPA;
- 4.8.2.3. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do CONTRATANTE, descrição do serviço entregue, quantidade, preços unitário e total.

Gestão do Contrato

- 4.9. Dos Instrumentos de Formalização de Solicitação, Acompanhamento, Avaliação e Aceitação dos Serviços
- 4.9.1. O registro e a formalização da solicitação dos serviços técnicos especializados constantes nos itens 08 a 10 da cláusula 3.5 será efetuada por meio de Ordem de Serviço (OS).
- 4.10. Os serviços registrados por Ordem de Serviço serão utilizados conforme a demanda. Cada Ordem de Serviço deverá ser precedida por um Plano de Trabalho a ser elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

Execução dos Serviços

- 4.11. A Metodologia de Trabalho para acompanhamento das Ordena de Serviço, seguirá o fluxo a seguir delineado:
- 4.12. A CONTRATANTE emitirá uma Ordem de Serviço (OS) para a CONTRATADA, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência;
- 4.13. A CONTRATADA avalia a demanda e procede a análise inicial, se necessário, interagindo com a CONTRATANTE para esclarecimentos sobre a especificação;
- 4.14. A CONTRATADA efetua o planejamento da execução do serviço, registrando na OS os prazos estimados de execução (quando necessário em Cronogramas ou Planos de Ação).
- 4.15. Ao apresentar o Planejamento da OS, a CONTRATADA dá aceite da demanda assumindo que detém os insumos e conhecimento técnico necessários para execução dos serviços dentro dos prazos, padrões de qualidade e custos apresentados, não podendo justificar atrasos ou falhas por ausência ou insuficiência da especificação;
- 4.16. A CONTRATANTE avalia os dados da OS, os serviços que serão produzidos e os prazos das entregas e homologações. Caso verifique alguma inconsistência ou divergência no planejamento, retorna para replanejamento pela CONTRATADA;
- 4.17. Havendo concordância com o planejamento, a CONTRATANTE autoriza a execução do serviço, registrando adequadamente na OS;
- 4.18. A CONTRATADA executa os serviços e entrega os serviços aplicáveis à situação, dentro do prazo de entrega estabelecido e dos parâmetros de qualidade contratados.
- 4.19. A CONTRATANTE homologa os serviços;
- 4.20. Depois de homologados todos os serviços relacionados na OS, a CONTRATANTE formaliza o aceite dos serviços e emite o Termo de Recebimento Provisório para a CONTRATADA;
- 4.21. A CONTRATANTE avalia os percentuais de execução estimados com os efetivamente realizados e procede aceite definitivo da OS, emitindo o Termo de Recebimento Definitivo, liberando para o faturamento. Nesta etapa, caso ocorra divergências na apuração entre o estimado com o realizado, as partes se reúnem para dirimir as divergências;
- 4.22. A CONTRATADA fica obrigada a realizar todas as alterações e correções necessárias no prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE, através do conteúdo do "Laudo Circunstanciado" relativo ao objeto que vier a ser recusado parcial ou integralmente pela fiscalização do contrato;
- 4.23. A CONTRATADA deverá, ainda, apresentar a Nota Fiscal no prazo definido pela CONTRATANTE, apenas após a evidenciação e ateste de serviços que ficarão sujeito à aprovação;
- 4.24. A CONTRATADA efetua procedimentos administrativos para o faturamento da OS;
- 4.25. A CONTRATANTE efetua procedimentos administrativos para os pagamentos;
- 4.26. Caso os serviços prestados pela CONTRATADA estejam em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, o Gestor do Contrato rejeitará o recebimento dos mesmos, realizando Laudo Circunstanciado sobre as inconformidades encontradas no Relatório Mensal de Atividades de Consultoria e Manutenção;

- 4.27. Caso alguma OS não tenha sido sequer iniciada no período previsto, esta poderá ser cancelada com a devida justificativa;
- 4.28. Caso a CONTRATANTE solicite o cancelamento da execução de determinada OS, os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA até o momento do cancelamento serão remunerados proporcionalmente, em função das entregas correlatas.

Atualização tecnológica e licenciamento da plataforma ArcGIS.

- 4.29. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao site do fabricante para que a CONTRATANTE tenha acesso aos produtos contratados da plataforma ArcGIS.
- 4.30. Este acesso deverá estar disponível no prazo fixado na proposta comercial da CONTRATADA, o qual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Serviços Especializados

- 4.31. Os serviços técnicos especializados previstos nos itens 08 a 10 da cláusula 3.5, poderão ser utilizados no prazo de 12 (doze) meses de contrato e estarão vinculadas as Ordens de Serviços, sendo medidas de acordo com a execução efetivamente realizadas e apuradas frente às estimativas constantes em OS e seus respectivos Cronogramas e Planos de Ação;
- 4.32. Caso haja divergência entre os prazos estimados e realizados, as partes poderão repactuar prazos ou redefinir o escopo esperado, em comum acordo, mediante registro circunstanciado acompanhado de justificativas;
- 4.33. Os pagamentos serão realizados somente após análise e validação de todos os documentos comprobatórios acerca da execução dos serviços;
- 4.34. O valor do pagamento será realizado com base nas Ordens de Serviços entregues, podendo estes sofrer descontos proporcionais, em função da não execução de atividades com prazos previamente acordados entre as partes;
- 4.35. Os eventuais descontos devem ser evidenciados de acordo com Laudo Circunstanciado;
- 4.36. A critério da CONTRATANTE, uma OS (Ordem de Serviço) poderá ser suspensa, sendo assegurado à CONTRATADA o pagamento referente ao percentual de executados até o momento do cancelamento.

Mecanismos formais de comunicação

- 4.37. As solicitações formais por escrito para fornecimento, emissão de Nota Fiscal, pedidos de esclarecimentos e demais solicitações relacionadas com o objeto serão feitas pela Fiscalização do Contrato à empresa CONTRATADA;
- 4.38. Durante a execução do contrato a CONTRATANTE solicitará a realização das seguintes reuniões:

4.38.1. Reunião Inicial:

CNPJ: 05.089.495/0001-90 – Inscrição Estadual: 15.174.311-8 – Inscrição Municipal: 160.414-0

Rod. Augusto Montenegro, S/N, Km 09, Parque Guajará, Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Belém/PA

Site: www.iterpa.pa.gov.br – E-mail: ca.iterpa@gmail.com – Tel.: (91) 3284-9900

Página
9 de 25

4.38.1.1. No início da execução do contrato deverá ser realizada reunião inicial com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos; esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços, assinar o Termo de Compromisso de Sigilo, firmado por seus empregados que potencialmente participarão da execução do Contrato ou terão acesso às informações sigilosas do CONTRATANTE;

4.38.1.2. Deverão participar da reunião inicial, no mínimo, o Gestor do Contrato da CONTRATANTE, e o Preposto da CONTRATADA;

4.38.1.3. Nessa reunião a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu Preposto;

4.38.2. Reuniões de Acompanhamento

4.38.2.1. Essas reuniões servirão para acompanhamento dos serviços e planejamento de ações futuras, devendo ser realizadas conforme periodicidade a ser definida pelo Gestor do contrato. A pauta de cada reunião será definida por esse profissional e comunicada com antecedência mínima de 48 horas à CONTRATADA;

4.38.2.2. Nas reuniões de acompanhamento, entre outros pontos, podem ser tratados os seguintes:

- (i) Avaliação dos indicadores de nível de serviço aferidos no período e ações corretivas, caso necessário;
- (ii) Avaliação da efetividade de medidas corretivas definidas em reuniões anteriores;
- (iii) Planejamento estimativo de volume de demandas para os próximos períodos;
- (iv) Acompanhamento do andamento dos projetos, execução de Demandas/ Ordens de serviço.

4.39. Ao término das reuniões deverá ser elaborada Ata específica com o registro dos principais assuntos tratados, as decisões tomadas e as notificações realizadas. A ata deve ser assinada pelos presentes;

4.40. As reuniões poderão ser feitas via videoconferência ou presencialmente na sede da CONTRATANTE. Qualquer necessidade de gastos com deslocamento e hospedagem de técnicos da empresa CONTRATADA deverá correr às suas expensas;

4.41. Na eventualidade de problemas fortuitos poderão ser convocadas reuniões por qualquer uma das partes, desde que comunicadas com antecedência.

CLÁUSULA 5

Preço

5. O valor global do contrato para 12 (doze) meses é **R\$3.792.686,67 (três milhões, setecentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço,

como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

6. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o **exercício de 2025**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	56201-Ações: 295.604/294.856
Fonte	01.756.0000.23/02.756.0000.23- Detalhamento: 0000
Programa de Trabalho	21.122.1297.8338/21.541.1527.2217
Elemento de Despesa	449040
Plano Interno	411.000.8338E/PEA.309.2217E

CLÁUSULA 7

Reajuste

7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8. O pagamento será realizado em **20 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.1.O pagamento do software (itens 01 a 07 da cláusula 3.5) será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto pelo Fiscal do Contrato satisfeitas as condições previstas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

8.2.O pagamento dos serviços técnicos especializados (itens 08 a 10 da cláusula 3.5) será feito sob demanda conforme necessidade do ITERPA, após a liquidação do objeto mediante a abertura, recebimento e atesto das Ordens de Serviço (OS).

8.3.O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA,

cujos dados são:

Banco	Itaú.
Agên- cia	0250
Conta	36710-9

- 8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.
- 8.5. Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
- 8.6. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 8.7. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.8. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 8.9. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.
- 8.10. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.
- 8.11. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.
- 8.12. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 8.13. A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 8.14. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.15. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9. O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

9.1.A garantia corresponderá a **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

9.2.A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

Banco	Banpará.
Agên- cia	025
Conta	1896873

9.3.Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

9.4.No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

9.5.Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar de sua notificação.

9.6.O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

9.7.A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

9.8.Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

9.9.A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de **12 (doze) meses**, no mínimo.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, caberão as partes:

10.1. O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2. O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- d. A indicação do preposto do contratado ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.

- g.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- h.** Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- i.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - b. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - c. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - d. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - f. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- j.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dis-sídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- k.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepos-tos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- m.** Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem execu-tada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- n.** Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- o.** Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segu-rança, higiene e disciplina.
- p.** Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos exe-cutivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- q.** Não permitir:
 - a. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e

- b. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- r. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- s. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- t. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- u. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- v. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11. A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.1. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.2. O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12. Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Impedimento de licitar e contratar"</i>.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Declaração de inidoneidade para licitar e contratar"</i>.
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.1. O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

- 12.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 12.3. As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
a. 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos. b. 0,5% (inserir o percentual) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

- 12.4. Antes da aplicação das sanções, o contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- 12.6. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- 12.7. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. A aplicação das sanções deve observar:
- a. A natureza e gravidade da infração.

- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.1. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as condições pactuadas inicialmente.

13.2. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

- 13.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

- 14.** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

- 14.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

- 14.2. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

- 14.3. Na hipótese do item 14.2, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

- 15.** O contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo Gestor e Fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do Decreto Estadual nº 3.813/2024, observando-se as rotinas estabelecidas no Termo de Referência.

- 15.1. A Gestão do contrato será realizada pela servidora: ELIENE DE FATIMA DA TRINDADE, CPF nº 513.857.082-04, matrícula nº 57233996/3, lotado na Gerência Comunidade de Quilombos (GCQ), conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

- 15.2. O cumprimento do contrato será realizada pelo servidores: **JOSE HILTON DA SILVA CUNHA**, CPF nº 490.481.122-49, matrícula nº 80845074/1, lotado na Gerência de Cartografia e Georreferenciamento (GCG); **Potyguara Prazeres de Oliveira Ferreira**, CPF: 716.234.182-91, matrícula nº 54185591/6, lotado no Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI); **Igor Alves Quadros**, CPF: 905.534.542-34, matrícula nº 5958069/1, lotado no Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

16. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

17. Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.1. Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início na data da assinatura.

19.1. Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.2 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.2. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Confidencialidade e Sigilo

20. As partes comprometem-se, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a não prestar, salvo se autorizada, por escrito, pela outra, qualquer informação a terceiros que não estejam envolvidos com o objeto do presente Contrato, sobre sua natureza e/ou seu andamento, bem como a não divulgar dados e informes relativos à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida.

20.1. As Partes comprometem-se a obter de seus prestadores diretos e indiretos o mesmo compromisso de confidencialidade ora acordado.

20.2. As disposições desta Cláusula não se aplicam às informações:

- a. obtidas de terceiros;
- b. que já eram detidas por uma das Parte antes de sua divulgação pela outra;
- c. de domínio público;
- d. cuja divulgação se torne necessária ou conveniente para atendimento à legislação ou a qualquer ordem judicial;
- e. a serem utilizadas para fins de propaganda institucional das Partes, desde que prévia e expressamente aprovado pela outra Parte;
- f. a serem necessariamente apresentadas em certames licitatórios, públicos ou privados; e/ou que tenham sido ou venham a ser comprovadamente desenvolvidas por uma Parte, sem a participação da outra.

20.3. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

20.4. Nos termos dos arts. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

20.5. As Partes garantem que **(i)** todas as Informações Pessoais Identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis, contidas ou relacionadas a este Contrato, serão coletadas e processadas de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (“LGPD”), suas alterações e regulamentação complementar; **(ii)** cumprirão sempre as suas obrigações nos termos da

LGPD, **(iii)** conforme considerado necessário pelos requisitos da Lei de Privacidade, tem o consentimento informado de qualquer detentor de dados para usar, armazenar, processar e transferir Dados Pessoais e Informações identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis à outra Parte, para que esta cumpra suas obrigações sob este Contrato, incluindo, entre outros, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; **(iv)** todo compartilhamento e/ou utilização de dados pessoais não violará nenhuma política, lei, estatuto, regra ou regulamento de privacidade aplicável.

20.6. Ao término deste Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar do tratamento/banco de dados aquelas informações que não forem mais necessárias ao objeto da prestação, dando ciência à CONTRATANTE sobre a eliminação das informações.

20.7. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, subcontratados e prepostos agirão de acordo com o Contrato e as leis de proteção de dados e incentiva a CONTRATANTE a elaborar políticas de privacidade e criar mecanismos para desenvolver o desdobramento das obrigações da LGPD para os operadores de dados pessoais e seus terceiros.

20.8. A CONTRATANTE concorda em indenizar, defender e isentar a CONTRATADA, seus diretores, funcionários, clientes e agentes de toda e qualquer reivindicação, danos, prejuízos, responsabilidades, despesas, multas e perdas resultantes do descumprimento da CONTRATANTE das obrigações no presente Contrato.

CLÁUSULA 21

Foro

21. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Cidade (PA), 6 de junho de 2025.

BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS

Presidente
Contratante

ANA CLAUDIA FAGUNDES BRUM

Representante
Contratada

TESTEMUNHA

RG: _____ PC/UF
CPF: _____

TESTEMUNHA

RG: _____ PC/UF
CPF: _____

ANEXO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

AO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Prezados(as) Senhores(as):

A empresa **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 67.393.181/0001-34**, assume o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações jurídicas e técnicas relacionadas às informações obtidas junto ao Instituto de Terras do Pará.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar as informações a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia de documentação confidencial ou arquivos de imagens a que tiver acesso;
3. A não apropriar material confidencial, de uso restrito e/ou sigiloso que venha a ser disponível;
4. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, inclusive as plantas baixas e detalhes das edificações visitadas, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Belém/PA, ____ de junho de 2025.

IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 67.393.181/0001-34



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2024/2601948

Anexo/Sequencial: 98

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado digitalmente por: BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS

CPF: ***.025.952-**

Em: 06/06/2025 14:55:23

Emissor: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4

Assinado digitalmente por: ANA CLAUDIA FAGUNDES BRUM

CPF: ***.725.118-**

Em: 06/06/2025 17:40:54

Emissor: AC SyngularID

Assinado digitalmente por: ANA CLAUDIA FAGUNDES BRUM

CPF: ***.725.118-**

Em: 06/06/2025 17:41:26

Emissor: AC SyngularID



Identificador de autenticação: 488ae714-db91-495f-a209-47926a9e0a68

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>